

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

1.4.02-R
1.4.03-R



ALTERADO O PARÁGRAFO 1º
DO ARTIGO 4º PELA LEI
Nº 1364/67

REVOGADO PELA LEI Nº
1516/69

L E I Nº 900

de 14 de junho de 1962

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instalar uma Escola de Belas Artes no município de São José dos Campos, com a denominação de "ESCOLA DE BELAS ARTES DO VALE DO PARAÍBA".

Artigo 2º - A Escola adotará o mesmo programa do Serviço de Fiscalização Artística da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo do Estado de São Paulo, a cuja fiscalização se submeterá para efeito da legalização de diplomas por ela expedidos.

Artigo 3º - Inicialmente a Escola manterá os seguintes cursos:

- a) - **Desenho**: linear, geométrico, técnico, de tecelagem, artístico, etc.;
- b) - **Pintura**: em aquarela, guache, óleo, pastel, retouche, pirogravura, etc.;
- c) - **Modelagem**: em cera, barro, plásticos, etc.;
- d) - **Gravura**: sobre couro, madeira, vidro gesso, metais, etc.;
- e) - **Cerâmica**: nas suas diversas formas de "massas", "pastas", em bases de vitrificáveis, - sobre barro, gres, faianças, granitados, - granitos, mescla, pastas, louças, porcelanas, casca de ovo, etc. ou de óxidos fusíveis, em baixo ou sobre esmaltes de baixa - ou alta cocção;
- f) - **Escultura**: nas suas diversas formas, como - em madeira, pedra, etc.

Artigo 4º - A Escola será administrada por um órgão diretivo composto de:

- a) Diretor Geral;
- b) - Vice-Diretor:

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

fls.2

Em de de 19

§ 1º - A primeira Diretoria terá mandato pelo prazo de 1 (um) ano e será de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º - Depois a Escola passará a se reger pelos seus Estatutos próprios que deverão ser referendados pelo Senhor Prefeito Municipal, através de Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Artigo 5º - O Corpo Docente da Escola de Belas Artes, será composto de pessoas de reconhecida competência e idoneidade e escolhido pelo Corpo Diretivo.

Artigo 6º - Oportunamente o Senhor Chefe do Executivo enviará à Câmara Municipal, projeto de lei abrindo crédito especial para cobrir as despesas decorrentes da execução desta lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 14 - de junho de 1.962.


ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, em catorze de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

Vicente Gonzaga Neto
Chefe da S. E. P.